



NOTA TÉCNICA Nº 35/2020

Assunto: Propõe ao CIF a reprovação do uso de recursos compensatórios para a retomada da Educação em Tempo Integral em Mariana, por concluir devida a alocação de recursos reparatórios para o atendimento ao pleito da Prefeitura Municipal.

Trata-se de análise da solução proposta pela Fundação Renova para pagamento do projeto de “Retomada da Educação em Tempo Integral em Mariana” por meio de recursos compensatórios. **A orientação da CT ECLET para o CIF é pela rejeição da proposta de uso de recursos compensatórios.** Avaliando o pleito da Prefeitura de Mariana como meritório, já judicializado pela administração municipal, e havendo nexos causal extensivamente comprovado, a CT ECLET propõe ao CIF que seja respeitada a natureza reparatória da medida, havendo, portanto, necessidade intrínseca de financiamento com recursos reparatórios.

1.1 HISTÓRICO

Em ofício enviado pela Fundação Renova, em 30 de abril de 2020, de número FR.2020.0641, considerando a Deliberação CIF no 248, item 2 – que determina que a utilização de recursos compensatórios carecem de aprovação prévia pelo Comitê Interfederativo – a Fundação Renova solicitou à CT ECLET a aprovação em Nota Técnica da utilização de recursos compensatórios para custeio de acordo firmado previamente, em juízo, com a Prefeitura de Mariana.

A Fundação busca a confirmação junto ao CIF do caráter compensatório de um acordo firmado com a Prefeitura de Mariana para a extinção da Ação Civil Pública de número 5000917- 94.2019.8.13.0400 na 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana, ajuizada pela Prefeitura em 10 de maio de 2019. Nesta ação, a Prefeitura de Mariana buscou indenização por dano material e danos morais, pela inviabilização da continuidade do Programa de Tempo Integral do Município, totalizando a ação um montante de R\$ 20.626.415,00.

Cumprindo observar que em 13 de junho de 2019 a justiça deferiu parcialmente a tutela de urgência pleiteada pelo Município de Mariana para impor à Fundação Renova a “**obrigação de fazer reparatória**”, para implementação do programa nos moldes indicados pela

Secretaria

Municipal de Educação do Município (SME Mariana), ressarcindo os gastos realizados em 2018 e em valor suficiente para financiar o programa até 2021. Paralelamente, alegando o objetivo de se evitar a prorrogação da disputa judicial e para imediata retomada do programa em Mariana, a Fundação Renova iniciou uma negociação com o Município para celebração de acordo, o qual foi celebrado em 30 de outubro de 2019.

Contudo esse acordo prevê uso de recursos compensatórios, que requerem avaliação do CIF.

A CT ECLET é pela rejeição da proposta de uso de recursos compensatórios, advogando pelo uso de recursos reparatórios, pelo argumento a seguir.

1.2 AVALIAÇÃO TÉCNICA

O histórico do tema no âmbito do CIF remete a outubro de 2017, quando a CT ECLET apresentou ao CIF a NT ECLET n o 2/2017, com proposta de que o Comitê acolhesse o pleito de Mariana. Recomendava ao CIF o uso de recursos reparatórios para atender o Programa de Educação Integral, como medida de proteção social, enquanto perdurasse abalada a situação financeira do Município, derivada do desastre da barragem da Samarco.

O entendimento da CT ECLET, desde então e que se mantém, é que é devido o ressarcimento pela Samarco, para **reparação**, pois onexo causal é evidente. Com rompimento e impacto na economia local, a Prefeitura deixou de ter receita tributária para financiar o programa de Educação em Tempo Integral. A queda abrupta da receita tributária foi causada principalmente pelo desastre do rompimento da barragem, cuja estabilidade e segurança eram responsabilidades da Samarco, portanto, há causalidade. Difere-se de uma queda de arrecadação causada por falência ou fim de operação de uma empresa, pois a causa motriz da não manutenção do programa educacional não foi outra: foi justamente o desastre por negligência da empresa.

Havendo o que reparar, são necessários recursos reparatórios: é necessário retomar a situação tal qual anterior, já previamente existente e impactada negativamente pelo desastre.

Como prevê o TTAC, sobre esse assunto:

Cláusula 1

PROGRAMAS REPARATÓRIOS: compreendem medidas e ações de cunho reparatório que têm por objetivo mitigar, remediar e/ou reparar impactos socioambientais e socioeconômicos advindos do EVENTO.

Cláusula 203, Parágrafo segundo:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão das medidas reparatórias não se submete a qualquer teto, as quais deverão ser estabelecidas no montante necessário à plena reparação dos impactos socioambientais e socioeconômicos descritos, conforme os PRINCÍPIOS e demais cláusulas deste Acordo.

Esta reparação não foi prevista explicitamente no TTAC, portanto, requer consideração do CIF para absorção, o que já ocorreu, embora os termos da restituição tenham sido descumpridos pela Fundação Renova.

Após a NT ECLET 2/2017, em dezembro de 2017, o CIF submeteu a questão para análise da Advocacia Geral da União (AGU). A AGU emitiu parecer, no qual afirma que tal medida não poderia ser absorvida nos moldes propostos pela CT ECLET, pois não se enquadraria no âmbito de ações de proteção social, por ter a educação capítulos próprios a tratar do tema, tanto na

Constituição Federal quanto no TTAC. Também pela NOTA n. 00002/2018/GABIN/PFE-IBAMA- SEDE/PGF/AGU, a AGU manifestou que:

“(…) ainda que se entendesse que o programa proposto possui aderência ao TTAC, mostrar-se-ia necessário apresentar justificativa técnica sobre a sua abrangência territorial, ou seja, demonstrar se apenas o Município de Mariana-MG sofreu os danos referidos no parágrafo único da Cláusula 56 ou se, por exemplo, seria este apenas um projeto piloto a ser implementado como forma de dar início ao cumprimento do Programa”.

Nesta Nota Técnica se faz a retomada histórica para demonstrar que as questões levantadas pela AGU foram superadas, tendo sido comprovado em juízo que a Prefeitura de Mariana tem o direito a medidas reparatórias na educação integral. Adicionalmente, caso outros municípios possuam evidências sólidas de que o mesmo prejuízo lhes acometeu, podem seguir o mesmo rito, pleitear medidas similares e buscar a CT ECLET para suporte técnico na busca de soluções a divergências, sem prejuízo, pois, das atribuições de cada unidade federativa ou órgão que compõe o CIF. Atuar em prol de dirimir divergências é atribuição prevista no Regimento Único das Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo (caput e parágrafo 1o, Art. 1o).

Na 23 a Reunião Ordinária do CIF, em fevereiro de 2018, o assunto foi tratado pelos presentes. Conforme consta na ata da reunião:

“[...] o representante da Renova solicitou que a discussão sobre o tema seja aprofundada, para que seja definido se trata de medida compensatória ou reparatória, e para que haja maior segurança jurídica. O Prefeito de Mariana relatou que mais de dois mil alunos não estão sendo contemplados pela escola integral e que a discussão jurídica se prolonga há mais de sete meses, reforçando a necessidade de decisão por parte da Renova e do CIF. O coordenador da CT-ECLT solicitou que a demanda seja tratada como reparatória.”

Por meio do Ofício 102019.8189, de 28 de outubro de 2019, mediante solicitação da CT

ECLET, a Fundação Renova apresentou o histórico da querela sobre a Educação de Tempo Integral em Mariana, no período entre 2017 e 2019. Neste ofício consta que na 23ª reunião do CIF ficou acordado entre o Comitê e a Fundação que o pleito do município de Mariana seria atendido com recursos compensatórios. **Naquele momento a Fundação Renova se comprometeu a tomar as providências para que a educação em tempo integral fosse viabilizada em 2018.**

A Secretaria Municipal de Educação de Mariana e a Prefeitura apresentaram todos os elementos para a retomada do projeto entre março e agosto de 2018. Todavia, quando a proposta foi submetida ao Conselho Curador, recebeu negativa. Como consta no Ofício 102019.8189 da Fundação Renova para a CT ECLET, o Conselho Curador apresentou como questionamentos:

“(i) falta estratégia de saída; (ii) necessidade de considerar recursos do Governo Federal disponíveis para custear a educação integral; (iii) as orientações da AGU não foram seguidas e nem aprovadas pelo CIF; (iv) a Fundação assumiu a obrigação antes da aprovação do Conselho; e (v) não é possível utilizar a redução da arrecadação de impostos para a Fundação assumir novos compromissos (tese da cessação de impostos).”

Em 21 de dezembro de 2018 foi proferida a Notificação no 24/2018-DCI/GABIN, referente à:

“Retomada da Escola em Tempo Integral em Mariana/MG, mediante a utilização de recursos compensatórios do Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional, previsto nas Cláusulas 129 a 131 do TTAC, notifica a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento do Encaminhamento E23-18, registrado em Ata da 23ª Reunião Ordinária do CIF, realizada em Belo Horizonte/MG, nos dias 26 e 27/02/2018, quando foi celebrado acordo entre as Presidências da FUNDAÇÃO RENOVA e do CIF, a Coordenação da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo (CT-ECLET) e a Prefeitura de Mariana, o qual propiciará uma modificação da atividade econômica da região, com redução da dependência da atividade mineradora.”

A discussão e as tentativas de retomada de negociação no âmbito do Comitê se estenderam entre novembro de 2018, data da negativa pelo Conselho Curador, até maio de 2019. Em destaque, à época, a Fundação Renova argumentava que a análise do pleito da Prefeitura deveria ocorrer junto da revisão ordinária do TTAC, prevista pela Cláusula 203, requerendo-se, com isso, a suspensão temporária da obrigação de início efetivo das ações e medidas necessárias para a retomada do Programa de Tempo Integral.

Cumprido observar que, na avaliação técnica da CT ECLET, as negociações que ensejaram no acordo entre as partes, com aval dos membros do CIF, para uso de recursos compensatórios, fizeram-se suficientes para a retomada do programa. Entretanto, **o não**

cumprimento do acordo prévio por parte da Fundação Renova, bem como seus posicionamentos após a 23ª reunião do CIF e a negativa por parte Conselho Curador, após apresentação de plano de trabalho pela SME Mariana e aprovação no âmbito do Comitê Interfederativo, não encontram respaldo, servindo-se pois, tão somente, como medidas protelatórias e com o objetivo de evitar o dispêndio de recursos adicionais pelas empresas mantenedoras da Fundação Renova.

A Prefeitura de Mariana em busca de proteger a comunidade e preservar a qualidade educacional ofertada pelo município, ajuizou a Ação Civil Pública de número 5000917-94.2019.8.13.0400 na 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana em 10 de maio de 2019.

Em 13 de junho de 2019 foi deferida parcialmente a tutela de urgência pela justiça, rejeitando-se tão somente o pedido de bloqueio parcial antecipado feito pelo município, para compelir a **Fundação Renova a obrigação de fazer reparatória**. Lê-se na decisão:

(...) Diante das considerações acima descritas, não há dúvida quanto à ocorrência do desastre ambiental ocorrido com o rompimento da barragem do Fundão e a paralisação das atividades da Samarco, que resultou em drástica perda de arrecadação do município e, por via de consequência, ante a inexistência de recursos financeiros, vários programas sociais tiveram que ser suspensos, como é o caso do Programa Educação em Tempo Integral. Ressalta-se que, ainda que não houvesse culpa direta da Samarco na paralisação das atividades, por se tratar de faceta de um dano ambiental, fato é que **incide a Teoria do Risco Integral e a Responsabilidade Objetiva, cabendo à mineradora remediar todas as consequências dos impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes do empreendimento, não havendo dúvida quanto ao nexos de causalidade**, pois segundo a Lei 6.938/81, art. 4º, VII, impõem-se ao poluidor e ao predador a obrigação de reparar ou indenizar os danos causados.

(...) Diante do exposto, e considerando todas as dificuldades financeiras que vêm assolando o município em razão do rompimento da barragem do Fundão que acabou por acarretar uma queda brusca da arrecadação municipal aliado à paralisação de outras minas pertencentes a Vale S/A; **considerando o compromisso público firmado pelo Presidente da Fundação Renova em custear o Programa Educação em Tempo Integral como medida reparatória**; considerando a real necessidade e urgência do retorno do mencionado programa; considerando que o programa é de fundamental importância para toda a comunidade marianense, especialmente, tratando-se de programa voltado para a educação das crianças e adolescentes do município; **considerando que o custeio do programa deve ser tido como uma medida reparatória; e, ainda, considerando que o pedido reparatório em sede de tutela provisória de urgência, se reveste de probabilidade, tendo em vista a possibilidade robusta e concreta de acolhimento do pedido inicial, tenho que a sua antecipação é necessária**, evidente ainda o *periculum in mora*, não se podendo pretender impor aos pais e às crianças e adolescentes, uma eterna espera por um provimento jurisdicional definitivo, para a implementação de um programa educacional voltado exatamente para pessoas mais carentes da comunidade e que

mais sofreram com o desastre ambiental, sendo devido uma imediata reparação por parte da Fundação Renova, ante as consequências diversas que poderão advir sem que o programa seja restabelecido.

(...) Quanto ao pedido de bloqueio do valor de R\$202.295,40 (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) já gasto pelo município no custeio o programa, **entendo como desnecessária a medida de constrição em sede de tutela provisória de urgência, tendo em vista a ausência do *periculum in mora*, já que não se tem notícia de insolvência da Fundação**, sendo certo que há a possibilidade de a parte ré, como dito em audiência, ressarcir o município com o custeio o programa no 2o semestre do ano de 2018, dependendo apenas do resultado da auditoria externa.

Assim, diante de todo exposto, **DEFIRO parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência para compelir à Fundação Renova na obrigação de fazer reparatória, consistente no repasse dos valores descritos na inicial (R\$478.726,00 para despesas de instalação, R\$375.926,70, com despesas mensais, e R\$355.749,00, com despesas anuais), para o imediato retorno do Programa de Educação de Tempo Integral, nos moldes indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Mariana**, sob pena de bloqueio judicial dos valores, no caso de descumprimento de ordem judicial, e até que haja a retomada integral das atividades minerárias pela Ré Samarco, cabendo ao Município a devida prestação de contas semestral diretamente à Fundação Renova, sob pena de suspensão do repasse antecipado, e facultado à Fundação Renova a realização de auditoria externa para fiscalização quanto à destinação e correto uso dos valores repassados.” (grifos nossos)

Após essa decisão, a Fundação Renova buscou negociar um acordo com a Prefeitura de Mariana, firmado em 30 de outubro de 2019. No entanto, o acordo foi assinado pelas partes prevendo-se o uso de recursos compensatórios, pendente de confirmação, mediante avaliação do CIF, a autorização para uso de recurso de caráter compensatório. Nas disposições finais do acordo, consta:

“8.1 O MUNICÍPIO DE MARIANA declara-se ciente e de acordo de que os recursos objeto do presente termo serão disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA como medida compensatória, conforme previsto no TTAC, e obriga-se a confirmar junto ao CIF – Comitê Interfederativo, em momento oportuno, o caráter compensatório do presente ACORDO.”

O entendimento da Câmara Técnica é de que o uso de recursos compensatórios previsto no acordo não deve ser confirmado, pois é devido o uso de recursos reparatórios, pois:

1. Desde o início da apresentação do pleito no âmbito do CIF, notadamente pela NT

ECLET 2/2017, houve apresentação do nexos causal e solicitação de reparação;

2. A decisão anterior no âmbito do CIF, via mediação e negociação, para uso de recursos compensatórios, foi violada unilateralmente pela Fundação Renova, após rejeição da proposta pelo Conselho Curador;

3. A Prefeitura de Mariana acionou a justiça para dirimir a questão e recebeu decisão favorável na 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Mariana;

4. Conforme consulta feita pela CT ECLET à SME Mariana, o interesse público está preservado, pois os alunos não estão prejudicados no momento, haja vista que o Programa foi reestabelecido pela Prefeitura de Mariana. Houve paralisação das atividades de Tempo Integral em Mariana em 2018, quando o Programa esteve ativo por apenas quatro meses, em função do não cumprimento do acordo por parte da Fundação Renova, com as atividades tendo sido retomadas em meados de julho de 2019. Entende-se que, como decidido pela justiça, os gastos anteriores devem também ser ressarcidos pela Fundação Renova;

5. A possibilidade de decisão particular no caso presente, se favorável ao uso de recursos compensatórios, além de retomar acordo já descumprido pela Fundação Renova, tem potencial de repercussão futura negativa, por abrir precedente para uso de recursos compensatórios para saneamento de outros danos diretos e difusos para os quais resta clara a causalidade do prejuízo social vinculada ao EVENTO que culminou no TTAC e seus programas, para os quais são devidos recursos reparatórios, como previsto no TTAC, especialmente Cláusula 1 e parágrafo segundo da Cláusula 203, como citado anteriormente.

Nesse sentido, a CT ECLET:

a) Entende ser seu dever assim se posicionar, pelo **uso de recursos reparatórios**, mediante a ampla exposição dos fatos e em atendimento à natureza da Câmara, prevista no Regimento Único das Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo, de auxiliar o CIF e monitorar e fiscalizar a execução, com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários, dos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TTAC e pelo TAC-Gov;

b) Recomenda ao CIF a reprovação do uso de recursos compensatórios, tal como apresentado no acordo entre Fundação Renova e Prefeitura de Mariana, considerando evidente o mérito da Prefeitura no pleito, mas considerando também apropriado que os custos para retomada da Educação em Tempo Integral em Mariana sejam arcados com recursos reparatórios.

Vitória, 14 de maio 2020.

Atenciosamente,

Camilla dos Santos Nogueira - Coordenadora da Câmara Técnica de Educação,
Cultura, Lazer e Turismo - CT ECLET/CIF

CAPTURADO POR	
CAMILLA DOS SANTOS NOGUEIRA ECONOMISTA - DT SETADES - GS	
DATA DA CAPTURA	29/05/2020 13:12:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
CAMILLA DOS SANTOS NOGUEIRA ECONOMISTA - DT SETADES - GS Assinado em 29/05/2020 13:12:43 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-BB5D4W>



Consulta via leitor de QR Code.